

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (Terceira Secção)
14 de Setembro de 1999 *

No processo T-145/98,

ADT Projekt Gesellschaft der Arbeitsgemeinschaft Deutscher Tierzüchter mbH,
sociedade de direito alemão, com sede em Bona (Alemanha), representada por
Andreas Hansen, advogado em Bienenbüttel,

recorrente,

contra

Comissão das Comunidades Europeias, representada por Marie-Josée Jonczy,
consultora jurídica, e Barbara Brandtner, membro do Serviço Jurídico, na
qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de
Carlos Gómez de la Cruz, membro do Serviço Jurídico, Centre Wagner,
Kirchberg,

recorrida,

* Língua do processo: alemão.

que tem por objecto, por um lado, um pedido de anulação da decisão da Comissão de não atribuir à recorrente o contrato relativo ao projecto FD RUS 9603 («Adapting Russian Beef and Dairy Farming to Restructuring») e, por outro, a reparação do prejuízo pretensamente sofrido pela recorrente na sequência do comportamento da Comissão,

O TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (Terceira Secção),

composto por: M. Jaeger, presidente, K. Lenaerts e J. Azizi, juízes,

secretário: H. Jung,

profere o presente

Despacho

Vistos os artigos 65.º e 66.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância;

considerando que, por medida de organização do processo de 12 de Julho de 1999, o Tribunal de Primeira Instância pediu a produção, pela Comissão, do original dos protocolos de avaliação relativos ao processo de concurso FD RUS 9603 ou de uma cópia autenticada destes, bem como das actas das audições organizadas em Julho de 1997 e em Março de 1998;

considerando que, por articulado de 28 de Julho de 1999, a Comissão recusou verter para os autos do presente processo uma versão completa das actas das avaliações de 9 e 10 de Julho de 1997 e de 4 e 5 de Março de 1998, que comportam os documentos referidos pela medida de organização do processo de 12 de Julho de 1999, afirmando que os referidos documentos contêm informações e apreciações que devem ser tratadas de forma confidencial;

considerando que a Comissão não se declarou, não obstante, disposta a apresentar, a pedido do Tribunal, uma versão não confidencial dos referidos documentos;

considerando que, tendo em conta os argumentos invocados pela recorrente em apoio do seu recurso de anulação e do seu pedido de indemnização, designadamente tirado da violação das regras do processo de concurso, e as respostas dadas pela Comissão nos seus articulados, o conteúdo desses documentos deve, nomeadamente, permitir ao Tribunal verificar que a Comissão não ignorou os deveres que lhe incumbem;

considerando que, em tais circunstâncias, é necessário completar a instrução do presente processo e obter uma versão completa das actas das avaliações de 9 e 10 de Julho de 1997 e de 4 e 5 de Março de 1998 aos quais se refere a Comissão no seu articulado de 28 de Julho de 1999, a fim de a verter para os autos do presente processo e levá-la ao conhecimento da recorrente;

Pelos fundamentos expostos,

O TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (Terceira Secção)

decide:

- 1) A Comissão é obrigada a produzir uma cópia autenticada do original das actas das avaliações de 9 e 10 de Julho de 1997 e de 4 e 5 de Março de 1998, às quais ela se refere no seu articulado de 28 de Julho de 1999, e isto numa versão completa.
- 2) Essa produção deve chegar ao Tribunal até 22 de Setembro de 1999, às 12 horas, o mais tardar.

Proferido no Luxemburgo, em 14 de Setembro de 1999.

O secretário

H. Jung

O presidente

M. Jaeger